

Decreto n.º 27:349

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital Mondinense, a cargo da Misericórdia de Mondim de Basto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|------------------------------|-----------|
| 1 director clínico | 600\$00 |
| 1 médico adjunto | 600\$00 |
| 1 directora | 1.200\$00 |
| 1 escriptorário | 1.200\$00 |
| 1 enfermeira | 600\$00 |
| 1 cozinheira | 600\$00 |
| 1 criado | 600\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA
**5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**
Decreto n.º 27:350

Considerando que não houve possibilidade de a Fábrica de Material de Guerra de Braço de Prata apresentar na secção do Tesouro junto do Banco de Portugal, até 10 de Agosto e 10 de Setembro de 1935, as guias de entrega dos descontos efectuados nos vencimentos do seu pessoal respeitantes, respectivamente, a Julho e Agosto daquele ano, pelo que o mencionado cofre do Estado não recebeu os referidos descontos dentro do prazo legal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a secção do Tesouro junto do Banco de Portugal autorizada a receber as importâncias dos descontos efectuados pela Fábrica de Material de Guerra, de Braço de Prata, nos vencimentos do seu pessoal relativos aos meses de Julho e Agosto de 1935, com dispensa do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 18:526, de 28 de Junho de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**
**Comissão Administrativa das Obras
do Novo Estádio de Lisboa**

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, publica-se que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Maio de 1929, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento privativo da

Comissão Administrativa das Obras do Novo Estádio de Lisboa para o ano económico de 1936:

CAPÍTULO I

Despesas com o pessoal:

| | |
|---|---------|
| Do artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» | 484\$40 |
| Para o n.º 2) «Pessoal contratado» | 484\$40 |

Despesas com o material:

| | |
|---|---------|
| Do artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material: | |
| N.º 1) «Reparação de máquinas, instrumentos e utensílios» | 100\$00 |
| Do artigo 6.º — Material de consumo corrente: | |
| N.º 2) «Artigos de expediente, encadernações, livros, compra do <i>Diário do Governo</i> , publicações e pequenas reparações eventuais» | 100\$00 |
| | 200\$00 |
| Para o n.º 1) «Impressos» | 200\$00 |

Comissão Administrativa das Obras do Novo Estádio de Lisboa, 16 de Dezembro de 1936.— O Vogal-Secretário, *Joaquim J. de Paiva Correia*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**
Decreto n.º 27:351

Tendo, pelo decreto lei n.º 27:263, de 24 de Novembro último, sido mandada elevar de 500.000\$ a importância que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações pode adiantar à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, nos termos do decreto n.º 22:951, de 5 de Agosto de 1933, e não havendo no actual orçamento verba inscrita por onde possa ser satisfeito esse encargo, torna-se indispensável providenciar para que possa ser ordenado o pagamento da importância que fôr autorizada para aquele efeito.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 500.000\$, que reforçará a dotação do artigo 123.º «Diversos encargos», do capítulo 10.º «Fundo Especial de Caminhos de Ferro», do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, sendo eliminada igual quantia na verba do artigo 121.º «Despesas com o material», do referido capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro em vigor para o corrente ano económico é inscrita a quantia de 500.000\$ na dotação do artigo 12.º «Outros encargos», onde constituirá a alínea c), sob a rubrica «Adiantamento à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, nos termos do decreto lei n.º 27:263, de 24 de Novembro de 1936», sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 4.º «Construções e obras novas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-